

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 29.04.13 - Essame.



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>076</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>77</u> Em <u>23/04/13</u> . às <u>13:30</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES R. NETO – PSD

PROJETO DE LEI N.º 076/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a implantação da Coleta Seletiva de Óleo Vegetal usado, nas creches, escolar públicas e particulares, restaurantes, lanchonetes e bares do município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a coleta seletiva de óleo vegetal usado nas creches, escolas municipais públicas e particulares, restaurantes, lanchonetes e bares do município de Barra do Garças.

Art. 2º - As entidades acima envolvidas deverão separar todo o óleo vegetal usado, em sua cozinha, reservando-o em recipientes fechados.

Art. 3º - A Prefeitura, no prazo de 6 (seis) meses, regulamentará a coleta do material, podendo para tal, firmar convênio com empresas ou cooperativas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Caso a Prefeitura Municipal firme convênio nos termos do artigo anterior:

a) - Pode a empresa ou cooperativa realizar atividades lúdicas de Educação Ambiental nas escolas participantes como ponto de coleta, de acordo com liberação da direção escolar.

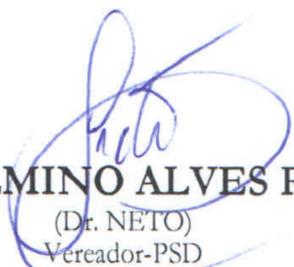
b) - Pode a empresa ou cooperativa doar materiais escolares de uso pessoal para os alunos que colaborarem com a arrecadação do óleo vegetal usado, como forma de premiação, pela iniciativa de preservação ao meio ambiente

c) - A empresa ou cooperativa responsável pela coleta do óleo ficará responsável pela instalação de recipiente próprio para armazenagem, sendo que tal recipiente deverá ter tampa e capacidade para receber as garrafas com óleo, devidamente fechadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de abril de 2013.


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

(Dr. NETO)

Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

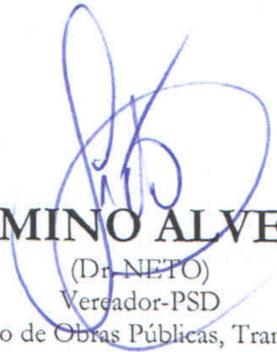
Nosso projeto em como objetivo, canalizar de forma positiva, o descarte do óleo vegetal, depois de sua utilização em frituras, pelos estabelecimentos comerciais, creches, escolas, etc, gerando pelo menos dois fatores importantes, um deles é a questão ambiental, o outro é a geração de renda.

Ao ser lançado no meio ambiente, o óleo, por ser menos denso que a água, forma uma película sobre ela, o que provoca a retenção de sólidos, entupimentos e problemas de drenagem quando colocados em pias ou vasos sanitários, que são redes coletoras de esgoto.

Nos arroios e rios, a película formada pelo óleo de cozinha dificulta a troca de gases entre a água e a atmosfera, causando a morte de peixes e outros seres vivos que necessitam de oxigênio.

Por isso, concluímos que descartar corretamente o óleo de cozinha é além de uma atitude de respeito ao meio ambiente, pode ser uma alternativa sustentável de gerar emprego e renda.

Eis nosso pensamento.
Salvo melhor Juízo.


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

(Dr. NETO)
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

PARECER N° 064/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2013, de 17 de abril de 2013, de autoria do Vereador Dr. Geralmino Alves Rodrigues Neto-PSD, que “Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo vegetal usado, nas creches, escolas públicas e particulares, restaurantes, lanchonetes e bares do município de Barra do Garças, e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que seu objetivo “...é canalizar de forma positiva, o descarte de óleo vegetal, depois de sua utilização em frituras...” alertando ainda para os danos ambientais causados pelo óleo de cozinha, quando despejado diretamente na natureza.

Já o projeto torna obrigatória a coleta seletiva nos estabelecimentos que dispõe (Arts. 1º e 2º), autoriza a prefeitura a firmar convênio para coleta do material (Art. 4º), e dá o prazo de 6 meses para que a prefeitura regulamente a lei.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e



por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

- **Da Competência:** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando previsto tanto na CF quanto na LOM a competência do município para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais, bem como proteção ao meio ambiente e controle da poluição:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

XVII – com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado.

(...)

g) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

(...)”

A matéria encontra-se ainda em consonância com as normas do recém aprovado Código Ambiental do Município de Barra do Garças, que em seu artigo 70, ao tratar do lixo, deve ser dada prioridade à

reciclagem, que devera ser feita de modo que não prejudique os recursos ambientais.

“Art. 70 - A disposição do lixo urbano de qualquer natureza dará prioridade à reciclagem e deverá ser feita de forma a não comprometer a saúde pública e os recursos ambientais, respeitando a natureza da ocupação das atividades desenvolvidas no local.”

Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo nobre vereador.

- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

- **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam proteger o meio ambiente, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação da Lei.

Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, observamos ter sido o presente projeto apresentado nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica, e estar em consonância com a legislação Estadual e Federal, não ferindo

nenhum princípio constitucional, motivo pelo qual **não vislumbramos impedimento à sua regular tramitação**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de abril de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 29/04/13
C. Sauro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 020/13, de autoria do
Vereador GERALMINO ALVES R.
NETO-PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2013

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 29/04/13
Cossume

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

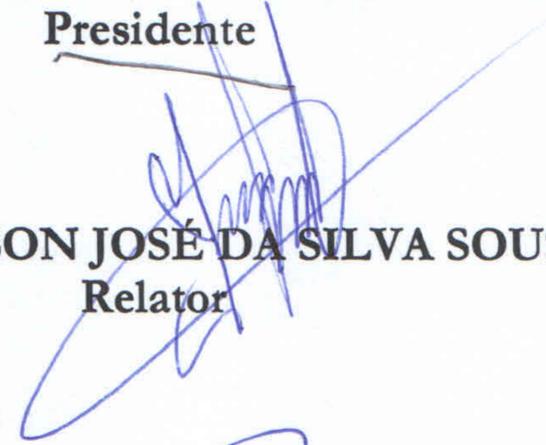
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 020/13, de autoria do
Vereador GERALMINO ALVES R.
NETO-PSD.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de
04 de 2013.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 020/13 - Geralmino Alves R. Neto - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de dia
29.04.13 - Casauise*